

## **LEI Nº 2014, DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS, DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO POR USO DE VEÍCULO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,**

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando a serviço ou representação da Câmara Municipal ou do Município de Ibicaré, terão direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º. A diária será integral quando a viagem incluir pernoite;

§ 2º. Pagar-se à meia diária quando a viagem durar no mínimo 6 (seis) horas.

**Art. 2º** – A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas, o Presidente da Câmara, ou por quem detenha delegação de competência.

**Art. 3º** – Em substituição ao regime de diárias, a critério do ordenador da despesa, poderá ser adotada a opção pelo ressarcimento das despesas com alimentação e pousada, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

**Art. 4º** – O valor da diária será de:

**I** - Região da AMMOC: 2,0 (duas UFRMs);

**II** - Demais regiões do Estado de Santa Catarina: 3,5 (três vírgula cinco UFRMs);

**III** - Fora do Estado de Santa Catarina: 4,5 (quatro vírgula cinco UFRMs);

**IV** - Brasília DF: 6,0 (seis UFRMs).

**Art. 5º** – O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando a serviço ou representação da Câmara Municipal ou do Município de Ibicaré, farão jus à indenização de transporte pelo uso de veículo particular, observado:

**a)** O relevante interesse público na viagem;

**b)** Haja autorização expressa do ordenador da despesa;

**c)** O veículo esteja previamente cadastrado junto à secretaria da Câmara Municipal, seja de propriedade do beneficiário, e, tenha seguro total;

**d)** Declaração expressa do beneficiário isentando a Câmara Municipal e/ou o Município por

eventuais acidentes.

**Parágrafo único.** A indenização de que trata o caput deste artigo refere-se somente aos gastos com combustível, que será considerado no equivalente a 1/5 (um quinto) do preço do litro de gasolina comum (praticado no município de Ibicaré) por quilometro rodado.

**Art. 6º** – A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterà, no mínimo:

**I** - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;

**II** - justificativa do deslocamento;

**III** - indicação do período do deslocamento e do destino.

§ 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação própria do ente.

§ 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§ 4º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

§ 5º A diária será integral quando a viagem incluir pernoite;

§ 6º Pagar-se-á meia diária quando a viagem durar no mínimo 6 (seis) horas;

§ 7º Não estão incluídas nas diárias as despesas com transporte.

**Art. 7º** – O vereador poderá utilizar-se até 45 (quarenta e cinco) UFRMs anuais em diárias, excetuando em casos de extrema urgência e necessidade, o qual deverá ser autorizado pelo plenário em sua maioria absoluta.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1794/2012.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibicaré, 08 de março de 2022.

**GIANFRANCO VOLPATO**

**Prefeito Municipal**